



Proc. nº 1954/2013 - GP

## Lei 1032/13

(Dispõe sobre: autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Projeto Lar Feliz para os fins que especifica.)

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Projeto Lar Feliz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Jaguariúna - SP., na Estrada Municipal Camanducaia, JGR 316, Bairro Borda da Mata, Caixa Postal, 320, CEP 13.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.515.175/0001-92.

**Artigo 2º** - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, visa atribuir responsabilidade à Associação Projeto Lar Feliz mediante contraprestação com a finalidade de fomentar programa de atendimento na área social educacional, colaborando com sua manutenção, proporcionando o desenvolvimento de atividades de responsabilidade, inclusão, acolhimento e ressocialização voltada ao atendimento da população de crianças e adolescentes em situação irregular, residente no município de Nazaré Paulista.

**Artigo 3º** - Para a execução do presente Convênio, o Município de Nazaré Paulista disponibilizará a quantia necessária previamente acordada com a Associação Projeto Lar Feliz, constante de Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

**Artigo 4º** - Caberá a Associação Projeto Lar Feliz encaminhar no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela, constante de Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, a prestação de contas dos recursos recebidos ao Departamento de Ação e Desenvolvimento Social do Município de Nazaré Paulista e este a remeterá ao Departamento de Finanças para a sua devida aprovação.

§1º. A liberação da parcela subsequente fica condicionada à apresentação da prestação de contas de que trata o presente artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. O convênio a ser firmado deve ser vinculado ao artigo 116 da Lei 8666/93.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamento consignadas no orçamento vigente suplementada se necessário for.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de maio de 2013.

Joaquim da Cruz Junior  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza  
Assessora de Gabinete